a relação jurídica de emprego por caducidade de contrato os seguintes trabalhadores:

Jorge Manuel Ferreira da Silva — Técnico de Informática Adjunto — 07/12/2010;

Octávio Sousa Dionísio — Técnico de Informática Adjunto — 07/12/2010;

Tânia Fernandes Vieira — Assistente Técnica — 19/12/2010;

Cristina Filipa Oliveira Fonseca — Assistente Técnica — 19/12/2010;

Maria da Conceição de Abreu Henriques — Assistente Operacional — 23/01/2011;

Luísa Maria Dias Severino Gameiro — Assistente Operacional — 08/01/2011;

Paula Maria de Oliveira Ramalhete Lourenço — Assistente Operacional — 12/02/2011;

Ana Filipa da Silva Correia de Carvalho — Técnica superior (Arquivo) — 04/02/2011;

Pedro Manuel Ferreira Henriques — Técnico de Informática Adjunto — 04/02/2011.

21-02-2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304407164

Aviso n.º 7355/2011

Cessação de Comissão de Serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que em virtude da anulação do procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Obras Particulares, por meu despacho datado de 03/11/2010, cessou a comissão de serviço da trabalhadora nomeada em regime de substituição, Maria Olímpia Diogo dos Santos.

28-02-2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304406946

Aviso n.º 7356/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, torna-se público que de acordo com os meus despachos datados de 01/02/2011 e 22/02/2011, irão cessar, a partir de 04/03/2011 e 01/032011 respectivamente, a situação de cedência de interesse público os trabalhadores Maria Belmira Dias Silva Cardoso e Manuel Lopes Gonçalves, em que se encontram desde 01/01/2007, ocupando a partir dessa um posto de trabalho no mapa de pessoal do Município.

28-02-2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304407083

MUNICÍPIO DE PAREDES

Edital n.º 297/2011

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública o Regulamento de Atribuição e Transferência de Habitação Social — Fogos Devolutos. Durante este período, os interessados poderão consultar o mencionado Regulamento junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar deverão ser formuladas por escrito e entregues na referida Divisão Administrativa, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Regulamento de Venda Ambulante, Parque José Guilherme, 4580 — 130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente aviso, sendo ainda afixado outros de igual teor nos lugares de estilo.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

Regulamento de atribuição e transferência de habitação social fogos devolutos

O direito à habitação está consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa "Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar."

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Artigo 23.º e artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e gestão do parque habitacional de arrendamento social.

Neste contexto a Câmara Municipal de Paredes, visando proporcionar às famílias de menores recursos económicos o acesso a um alojamento condigno, tendo por base os princípios de igualdade, justiça e legalidade constitucionalmente consagrados, estabelece as condições de acesso e critérios de atribuição dos fogos devolutos do parque de Habitação Social Camarário.

Os critérios agora definidos têm por objectivo assegurar de forma justa e rigorosa a selecção dos candidatos à Habitação Social.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Paredes propõe a aprovação do presente Regulamento.

Atribuição de habitações sociais

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — São destinatários do presente regulamento todos os munícipes residentes no concelho há mais de dois anos, com idade igual ou superior a 18 anos, inscritos na base de Inscrições para Habitação Social, existente na Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Paredes.

2 — Excluem-se deste regulamento as situações decorrentes de atribuição de habitação social ao abrigo de Programas Específicos que obrigam a concurso público, regidos pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Requisitos de atribuição

Para a atribuição de habitação social têm que se encontrar preenchidos os seguintes requisitos:

a) Que os candidatos residam em habitação inadequada às necessidades do agregado familiar ou que sejam alvo de processo judicial de despejo, devidamente confirmado;

b) Que o rendimento *per-capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social da Segurança Social para o ano em referência;

c) Que nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel que possa satisfazer as necessidades habitacionais.

Artigo 3.º

Critérios de atribuição

1 — As habitações sociais serão atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado familiar de modo a evitar situações de sub ou sobreocupação, em conformidade com a Tabela em anexo.

2 — Terão direito de preferência os agregados que incluam menores e ou portadores de deficiência.

3 — Para além das situações referidas nas alíneas anteriores, serão consideradas as decorrentes da necessidade de resposta a situações graves e emergentes, sendo que esta atribuição terá título provisório.

Artigo 4.º

Agregado familiar

Para efeitos do presente regulamento considera-se "Agregado Familiar "o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, designadamente, em união de facto, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

Artigo 5º

Competência da Atribuição

As situações apresentadas são analisadas por proposta do Vereador responsável pela Habitação Social sendo a atribuição da responsabi-

lidade do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação de competências.

II

Transferência de habitação

Artigo 6.º

Requisitos

1 — A transferência de habitação entre os Empreendimentos Camarários poderá efectivar-se sempre que solicitado pelo arrendatário, em impresso existente na Divisão de Acção Social.

2 — A transferência referida no número anterior só poderá ocorrer quando se encontrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) O arrendatário deverá residir há mais de dois anos na habitação;

b) O arrendatário não pode estar em incumprimento de qualquer dos seus deveres perante o município;

c) Existência de vaga no fogo pretendido.

Artigo 7.º

Situações atendíveis

Constituem situações plausíveis para a transferência de habitação entre os Empreendimentos Camarários as seguintes:

a) Necessidade de adequar a tipologia à alteração do agregado familiar;

b) Necessidade de adequar a habitação a limitações físicas devidamente comprovadas;

c) Necessidade de adequar a distância do local da habitação ao local de trabalho.

Artigo 8º

Competências na transferência de Habitação

Os requerimentos apresentados para transferência de habitação são analisados por proposta do Vereador responsável pela Habitação Social sendo a Transferência da responsabilidade do Presidente da Câmara.

III

Disposições finais

Artigo 9.º

Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão decifradas pelo Município de Paredes.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a publicação nos termos legalmente previstos.

204470693

MUNICÍPIO DO PORTO

Declaração de rectificação n.º 594/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4660/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2011, procede-se à rectificação do mesmo. Assim, onde se lê «foi renovada a comissão de serviço a Nuno de Albuquerque Pereira Cardoso de Barros (79527), no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Património e Aprovisionamento» deve ler-se «foi renovada a comissão de serviço a Nuno de Albuquerque Pereira Cardoso de Barros (79527), no cargo de chefe de divisão Municipal de Gestão e Avaliação do Património».

28 de Fevereiro de 2011. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Verónica Torgal Ferreira*.

304440755

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Regulamento n.º 213/2011

Regulamento Municipal de venda ambulante

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em sessão de 17 de Fevereiro do corrente ano, aprovou o Regulamento Municipal de Venda Ambulante.

4 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira.*

Preâmbulo

A regulamentação do exercício da actividade da venda ambulante em vigor no Município da Póvoa de Varzim encontra-se desajustada à realidade actual, devido à existência de novas exigências e diferentes motivações do consumidor, que implicam junto dos vendedores ambulantes uma vontade de inovar as formas de venda.

Torna-se, pois, necessário reformular a regulamentação do exercício da actividade da venda ambulante neste Município, quer porque a realidade hoje se apresenta substancialmente diferente daquela que esteve subjacente à aprovação do Regulamento da Venda Ambulante actualmente em vigor, quer pelas alterações legislativas que se foram introduzindo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de o8 de Maio.

Este regulamento espelha a necessidade de sistematizar e harmonizar num único instrumento normativo o relevo que este tipo de actividade económica continua a assumir hoje em dia, com fortes tradições em determinadas áreas do Concelho, e introduz, também, novas regras de actualização e estipulação das zonas onde é permitido o exercício da venda ambulante, de forma a facilitar a consulta pelos interessados, bem como a relação de todos os agentes económicos envolvidos com o publico e com as autoridades fiscalizadoras com competência atribuída por lei.

Assim, em execução do Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 282/85 de 22 de Julho, 283/86 de 5 de Setembro, 399/91 de 16 de Outubro, 253/93 de 14 de Julho e 9/2002 de 24 de Janeiro) e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e 6.º n.º 1 alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro,

A Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O exercício da actividade de venda ambulante no concelho da Póvoa de Varzim rege-se pelo disposto no presente regulamento e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 2.º

Restrições ao exercício da actividade de Venda Ambulante

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, a venda ambulante é interdita às sociedades não pode ser praticada por interposta pessoa.

2 — É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

Artigo 3.º

Noção de vendedor ambulante

São considerados vendedores ambulantes para os fins e efeitos do presente Regulamento:

a) Todos aqueles que, transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Todos aqueles que, fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Todos aqueles que, transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais;